DECRETO Nº 4.808, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
12/11/26
Michelly Carolina da Silva
Gerente de Administração Geral
Portaria/RH N.º 148 02/10/25

Regulamenta, no âmbito do Município de Nova Nazaré, o pagamento de tributos, taxas, demais débitos e dívidas, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive de parcelas de parcelamentos, por meio de cartão de crédito, mediante a solução BB Pay Arrecadação disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 107/2025 (Código Tributário Municipal), em especial o art. 69, que autoriza o Prefeito a celebrar convênios com instituições financeiras para a arrecadação de tributos e penalidades pecuniárias; o art. 86, que remete ao regulamento as formas e os prazos de pagamento dos tributos; e o art. 88, caput, inciso IV e §§ 1º a 3º, que admitem o pagamento por cartão de crédito ou débito na forma que o regulamento dispuser, atribuindo ao contribuinte os custos financeiros e as taxas administrativas da modalidade e assegurando ao Município o recebimento do valor integral do crédito tributário;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73, inciso V, e 112 da mesma Lei Complementar, que tratam do parcelamento de créditos tributários e da suspensão da exigibilidade dele decorrente;

CONSIDERANDO o art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), que prevê o pagamento como forma de extinção do crédito tributário;

CONSIDERANDO o Acordo para Disponibilização da Solução BB Pay Arrecadação no ambiente digital, celebrado em 06 de novembro de 2026 entre o Município de Nova Nazaré e o Banco do Brasil S.A., e o respectivo contrato/credenciamento de arrecadação, que viabilizam ao cidadão o pagamento de tributos, taxas e demais obrigações por meio de cartão de crédito de quaisquer instituições e bandeiras;

Scanned with CamScanner

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação dos meios de pagamento colocados à disposição do contribuinte, na recuperação de créditos e na redução da inadimplência, sem ônus para o Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a modalidade de pagamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal por meio de cartão de crédito, mediante a solução BB Pay Arrecadação, disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., nos termos do Código Tributário Municipal (CTM).

Parágrafo único. O pagamento por cartão de crédito é facultativo, podendo o contribuinte ou devedor optar, a qualquer tempo, pelas demais formas de pagamento previstas na legislação municipal.

Art. 2º A modalidade de que trata este Decreto abrange os débitos para com o Município, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive as parcelas de parcelamentos em curso.

Art. 3º O pagamento por cartão de crédito extingue o crédito respectivo, nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN), e equivale a pagamento à vista, não configurando moratória nem parcelamento de crédito tributário e não ensejando a suspensão da exigibilidade de que trata o art. 151, inciso VI, do mesmo Código.

Art. 4º O eventual parcelamento do pagamento no cartão de crédito, com os respectivos juros e encargos, constitui relação jurídica de direito privado entre o contribuinte ou devedor e a administradora do cartão, de sua exclusiva responsabilidade, não vinculando o Município.

Art. 5º Os aspectos operacionais, financeiros e de arrecadação da modalidade, inclusive tarifas, liquidação, repasse e conciliação, observarão o convênio e o contrato de arrecadação firmados com a instituição financeira e serão disciplinados, no que couber, em ato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º É facultado ao contribuinte ou devedor o pagamento, por cartão de crédito, de parcelas de parcelamentos de débitos em curso, inclusive os decorrentes de programas de recuperação fiscal (REFIS) e de demais parcelamentos com benefícios legalmente concedidos, observado o disposto neste Decreto.

Scanned with CamScanner

Parágrafo único. O pagamento por cartão de crédito não altera as condições, os prazos nem os benefícios do parcelamento, que permanecem regidos pela respectiva lei instituidora, limitando-se a disponibilizar forma adicional de pagamento das parcelas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, observados a legislação tributária municipal e o Código Tributário Nacional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 12 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

Imóvel (Quadra, lote e endereço)	
Sujeito passivo (nome e CPF/CNPJ)	
Número da Notificação prévia com a data da ciência e termo final do prazo	
Decurso do prazo sem limpeza pelo particular	( ) Sim
Data da execução do Serviço	
Tipo de serviço executado	( ) roçada; ( ) capina; ( ) limpeza; ( ) drenagem; ( ) remoção de resíduos
(A) Área efetivamente trabalhada, em m²	
Registro fotográfico (antes/depois)	( ) Anexo

Assinaturas:

Responsável pela execução: _____

(nome, cargo e assinatura)

Testemunha (morador próximo) _____

(nome, CPF e assinatura)

Encaminhe-se à autoridade fiscal para lançamento, conforme previsto no art. 11.

Anexo II

Modelo de Memória de Cálculo da Taxa de Limpeza de Imóveis

Preenchido pela autoridade fiscal com base no Termo de Execução de Serviço, para instruir o lançamento (arts. 12 e 13).

Campo	Preenchimento
Processo / Notificação prévia nº	
Imóvel (Quadra, lote e endereço)	
Sujeito passivo (nome e CPF/CNPJ)	
Número da Notificação prévia com a data da ciência e termo final do prazo	
Data da execução do serviço	
(A) Área trabalhada, em m²	
Índice legal (UPFM/m²)	
(U) Valor da UPFM vigente, em R$	
Valor da taxa, em R$	
Responsável pela medição/execução	
Auditor Fiscal responsável pelo lançamento	

Fórmula:

$$V = A \times I \times U$$

Em que **A** é a área trabalhada, em metros quadrados; **I** é o índice previsto no Anexo VIII do CTM (em UPFM/m²) e **U** é o valor da UPFM vigente na data do lançamento, em reais.

DECRETO Nº 4.808

DECRETO Nº 4.808, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Nova Nazaré, o pagamento de tributos, taxas, demais débitos e dívidas, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive de parcelas de parcelamentos, por meio de cartão de crédito, mediante a solução BB Pay Arrecadação disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 107/2025 (Código Tributário Municipal), em especial o art. 69, que autoriza o Prefeito a celebrar convênios com instituições financeiras para a arrecadação de tributos e penalidades pecuniárias; o art. 86, que remete ao regulamento as formas e os prazos de pagamento dos tributos; e o art. 88, caput, inciso IV e §§ 1º a 3º, que admitem o pagamento por cartão de crédito ou débito na forma que o regulamento dispuser, atribuindo ao contribuinte os custos financeiros e as taxas administrativas da modalidade e assegurando ao Município o recebimento do valor integral do crédito tributário;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73, inciso V, e 112 da mesma Lei Complementar, que tratam do parcelamento de créditos tributários e da suspensão da exigibilidade dele decorrente;

CONSIDERANDO o art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), que prevê o pagamento como forma de extinção do crédito tributário;

CONSIDERANDO o Acordo para Disponibilização da Solução BB Pay Arrecadação no ambiente digital, celebrado em 06 de novembro de 2026 entre o Município de Nova Nazaré e o Banco do Brasil S.A., e o respectivo contrato/credenciamento de arrecadação, que viabilizam ao cidadão o pagamento de tributos, taxas e demais obrigações por meio de cartão de crédito de quaisquer instituições e bandeiras;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação dos meios de pagamento colocados à disposição do contribuinte, na recuperação de créditos e na redução da inadimplência, sem ônus para o Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a modalidade de pagamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal por meio de cartão de crédito, mediante a solução BB Pay Arrecadação, disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., nos termos do Código Tributário Municipal (CTM).

Parágrafo único. O pagamento por cartão de crédito é facultativo, podendo o contribuinte ou devedor optar, a qualquer tempo, pelas demais formas de pagamento previstas na legislação muni-

cipal.

Art. 2º A modalidade de que trata este Decreto abrange os débitos para com o Município, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive as parcelas de parcelamentos em curso.

Art. 3º O pagamento por cartão de crédito extingue o crédito respectivo, nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN), e equivale a pagamento à vista, não configurando moratória nem parcelamento de crédito tributário e não ensejando a suspensão da exigibilidade de que trata o art. 151, inciso VI, do mesmo Código.

Art. 4º O eventual parcelamento do pagamento no cartão de crédito, com os respectivos juros e encargos, constitui relação jurídica de direito privado entre o contribuinte ou devedor e a administradora do cartão, de sua exclusiva responsabilidade, não vinculando o Município.

Art. 5º Os aspectos operacionais, financeiros e de arrecadação da modalidade, inclusive tarifas, liquidação, repasse e conciliação, observarão o convênio e o contrato de arrecadação firmados com a instituição financeira e serão disciplinados, no que couber, em ato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º É facultado ao contribuinte ou devedor o pagamento, por cartão de crédito, de parcelas de parcelamentos de débitos em curso, inclusive os decorrentes de programas de recuperação fiscal (REFIS) e de demais parcelamentos com benefícios legalmente concedidos, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O pagamento por cartão de crédito não altera as condições, os prazos nem os benefícios do parcelamento, que permanecem regidos pela respectiva lei instituidora, limitando-se a disponibilizar forma adicional de pagamento das parcelas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, observados a legislação tributária municipal e o Código Tributário Nacional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 12 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026. PREVI NAZARÉ

O Conselho Curador do PREVI-NAZARÉ Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 129, de 18 de junho de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 11 de novembro de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-NAZARÉ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Nazaré 11 de Novembro de 2026

Presidente do Conselho

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira do Municipio de Nova Nazaré, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletronico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Registro de Preços pra futura e eventual contratação de empresa para serviços gráficos, fabricação de carimbos, placas, faixas e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletronico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **27/11/2026 às 08h30min (Horário de Brasilia)**. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 1.688/2017 e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07:00hr às 13:00hr de segunda a sexta feira, através do e-mail **licitacaonovanazare@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 12 de novembro de 2026.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 273 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando a solicitação formalizada por meio do Ofício nº 0213/2026 – SEMEC/NO, bem como a fundamentação jurídica calcada nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, alterada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008); no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); nas Resoluções CNE/CP nº 01/2004 e CNE/CEB nº 08/2012; nas Portarias MEC nº 470/2024 e nº 1.082/2024 relativas ao Plano Nacional de Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ); no Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 (Política Nacional de Educação Especial Inclusiva); e no Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025 (Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens);

RESOLVE: